



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, CELULARES, TABLETS, SMARTPHONES E CONGÊNERES POR SERVIDORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados no âmbito das unidades de saúde do município de São Caetano do Sul.

§ 1º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.

§ 2º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores, descanso ou alimentação, é de sua



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Art. 2º A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal de São Caetano do Sul, de forma direta ou através de sua Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao dispositivo na presente Lei serão aquelas previstas nos dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A comunicação móvel já assumiu um papel essencial nas vidas das pessoas. No Brasil, há quase dois aparelhos de celular por habitante. O uso das redes sociais em horários inconvenientes pode atingir a produtividade no ambiente de trabalho.

O celular, a internet, e as redes sociais são, sem dúvida, ferramentas importantes nos dias atuais, mas, no âmbito profissional, a ausência de critérios para o seu uso e a falta de bom senso, estão prejudicando o trabalho de várias maneiras, como por exemplo a falta de atenção de funcionários em razão do uso privado dos aparelhos de celular.

A propositura tem como objetivo agilizar o atendimento às pessoas que procuram as unidades de saúde da rede municipal.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O uso dos celulares e tabletes será permitido apenas nos casos em função do trabalho ou se houver consentimento do superior.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 03 de setembro de 2019.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA